



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica para a aquisição de leite pasteurizado, destinado ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente as creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração deste estudo atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao conceito de Estudo Técnico Preliminar previsto no art. 6º, inciso XXIII, do mesmo diploma legal, caracterizando-se como instrumento de planejamento destinado a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público.

Considerando o esgotamento do saldo referente ao chamamento público do exercício anterior e a essencialidade do item para a alimentação escolar, este ETP visa subsidiar a futura realização de Chamamento Público, assegurando o atendimento contínuo, regular e adequado aos alunos da rede municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de leite pasteurizado às unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente às creches, considerando o papel essencial desse alimento na composição da merenda escolar e na garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Registra-se que o saldo disponível para aquisição referente ao Chamamento Público do exercício de 2025 encontra-se esgotado, impossibilitando o atendimento das demandas atuais por meio do instrumento anteriormente vigente. Diante desse cenário, faz-se necessária a abertura de novo procedimento administrativo para viabilizar a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento e prejuízos ao atendimento educacional.

O leite pasteurizado é item de consumo diário, indispensável ao desenvolvimento físico e nutricional das crianças, sobretudo na primeira infância, sendo sua oferta obrigatória no âmbito do Programa de Alimentação Escolar. A ausência do fornecimento compromete diretamente a execução das políticas públicas educacionais e de alimentação escolar, bem como o cumprimento do dever constitucional do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional para atender ao interesse público, garantindo a manutenção das atividades educacionais, a regularidade da alimentação escolar e a observância dos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto N° 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2026, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, disponível em:





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

<https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/> e
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/567/1D32/>.

Conforme detalhamento seguir:

- I. Unidade: Secretaria Municipal de Educação;
- II. Data de publicação no Portal da Prefeitura: 16/01/2026.
- III. Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC – 1.F74.BED.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

3.3. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.4. Além dos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica já pré-estabelecidos pela Administração, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais da solução:

- I. O leite deverá ser pasteurizado, próprio para consumo humano, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais legislações sanitárias vigentes;
- II. O produto deverá apresentar-se dentro do prazo de validade, com características sensoriais adequadas (cor, odor, sabor e aspecto), livre de impurezas ou qualquer elemento que comprometa sua qualidade;
- III. A embalagem deverá ser apropriada, resistente, íntegra e devidamente rotulada, contendo informações obrigatórias como data de fabricação, validade, lote, composição e identificação do fabricante.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: adeducacaoaltoalegre@gmail.com.

- IV. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Educação;
- V. A entrega deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares ou em local previamente definido pela Administração, observando condições adequadas de transporte, higiene e conservação do produto;
- VI. O fornecedor deverá garantir a continuidade do abastecimento, evitando interrupções que comprometam a alimentação escolar.
- VII. Eventuais não conformidades deverão ser sanadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para o Município, respeitados os prazos definidos pela Administração.

3.5. Todas as despesas inerentes à realização do objeto contratado correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo, mas não se limitando a: produção, aquisição, embalagem, rotulagem, transporte, carga e descarga, armazenamento, mão de obra, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento da contratação, não cabendo à Administração Pública o pagamento de valores adicionais além dos pactuados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES – ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021.

As estimativas das quantidades necessárias para a contratação foram definidas com base no consumo histórico das unidades escolares da rede municipal de ensino, na quantidade de alunos regularmente matriculados, no número de servidores atendidos, bem como nas diretrizes da alimentação escolar, especialmente para o atendimento das creches.

Considerou-se, ainda, a previsão de atendimento durante o período de vigência da futura contratação, de forma a assegurar o fornecimento contínuo e regular do leite pasteurizado, evitando desabastecimentos e prejuízos à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente previsional, podendo sofrer ajustes para mais ou para menos, conforme a variação da demanda efetiva das unidades escolares, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação integral, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| Item | Especificação | Unidade | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
|------|---|---------|----------------|------------|----------------|
| 1. | Leite Pasteurizado - padronizado, homogeneizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, | Litros | R\$ 6,63 | 18.000 | R\$ 119.340,00 |





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para os seus funcionamentos regulares. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.</p> | | | |
| Valor Total R\$: 119.340,00 | | | |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021- (ART. 44 LEI Nº 14.133/2021).

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de leite pasteurizado à rede municipal de ensino, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização deste levantamento, foram consideradas as diretrizes do art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 40/2020, por meio da análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como da consulta ao mercado, mediante solicitação de cotações a potenciais fornecedores, com vistas à formação de preço de referência.

- Soluções identificadas no mercado:

Solução 1: Aquisição de leite pasteurizado por meio de Chamamento Público.

Consiste na aquisição de leite pasteurizado junto a fornecedores habilitados, mediante Chamamento Público, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Essa solução permite maior flexibilidade operacional, favorece a ampla participação de fornecedores, inclusive produtores locais, e possibilita o controle da qualidade do produto entregue.

Conforme levantamento prévio de preços, o valor unitário médio estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado regional, a ser detalhado no processo administrativo específico.

Solução 2: Aquisição por meio de contrato administrativo tradicional (processo licitatório comum).

Consiste na contratação de empresa fornecedora por meio de procedimento licitatório convencional, com fornecimento do produto conforme condições previamente estabelecidas em contrato.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

Embora atenda à necessidade, essa solução apresenta menor flexibilidade para ajustes de fornecimento e, em geral, envolve prazos mais longos para sua formalização, o que pode impactar a continuidade do atendimento às unidades escolares.

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a Solução 1 apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, considerando maior agilidade e flexibilidade no atendimento das demandas das unidades escolares; possibilidade de obtenção de preços mais compatíveis com o mercado local, reduzindo custos administrativos; garantia de fornecimento contínuo e adequado, com menor risco de desabastecimento.

A comparação considerou os custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, evidenciando a melhor relação custo-benefício da Solução 1 em relação às demais alternativas analisadas.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Chamamento Público para aquisição de leite pasteurizado é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR - INCISO VI DO § 1º DO ART.18 DA LEI 14.133/2021 - ART. 7º, INCISO VI DA IN 40/2020.

Para estimativa de valor da contratação, foi realizado levantamento de preços junto a 03 (três) fornecedores especializados em conformidade com o **Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a pesquisa de preços de mercado a partir de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, contendo propostas de três empresas distintas:

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Os produtos ofertados pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças relevantes que influenciem na escolha, tendo sido considerados aspectos de economicidade, eficiência e adequação à necessidade da Administração.

A metodologia adotada assegura a adequação do valor estimado às práticas de mercado, promovendo a economicidade e a viabilidade da contratação.

6.1. Justificativa da Escolha dos Fornecedores:

A escolha dos fornecedores consultados para a realização das cotações de preços foi realizada com base em critérios objetivos, impessoais e técnicos, visando assegurar a representatividade do mercado e a fidedignidade dos valores obtidos.

Foram selecionados fornecedores regularmente constituídos, atuantes no ramo de fornecimento de leite pasteurizado, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, bem como com atuação no mercado local e/ou regional, o que contribuiu para a obtenção de preços condizentes com a realidade mercadológica.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: adeducacaoaltoalegre@gmail.com.

A consulta a mais de um fornecedor teve como finalidade ampliar a amostragem de preços, reduzir riscos de distorções e atender aos princípios da economicidade, isonomia, competitividade e planejamento, não configurando qualquer direcionamento ou compromisso de futura contratação.

Ressalta-se que as cotações obtidas destinam-se exclusivamente à formação do preço de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, não gerando direito subjetivo à contratação por parte dos fornecedores consultados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa entre as alternativas existentes, verificou-se que a aquisição de leite pasteurizado por meio de Chamamento Público constitui a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A solução consiste no fornecimento parcelado de leite pasteurizado, próprio para consumo humano, destinado à alimentação escolar das unidades da rede municipal de ensino, especialmente das creches, conforme demanda definida pela Administração. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as diretrizes da ANVISA, do MAPA e demais legislações aplicáveis, bem como os requisitos mínimos previstos em normas técnicas pertinentes.

O produto deverá ser entregue em embalagens adequadas e seguras, devidamente rotuladas, assegurando a conservação, a rastreabilidade e a integridade do alimento durante todo o seu ciclo de vida, compreendendo as etapas de produção, acondicionamento, transporte e destinação final das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Quanto à manutenção e assistência técnica, registra-se que, em razão da natureza do objeto: fornecimento de gênero alimentício perecível, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, sendo, contudo, obrigatória a substituição imediata do produto que apresentar qualquer desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas.

No que se refere à sustentabilidade, a solução prioriza a redução de impactos ambientais por meio da exigência de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, do cumprimento das normas ambientais na cadeia produtiva e da correta destinação final dos resíduos, sempre que aplicável, observando-se as diretrizes da legislação ambiental e as boas práticas de produção e fornecimento.

A descrição detalhada do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de entrega, critérios de qualidade e demais exigências, será devidamente caracterizada no Termo de Referência, assegurando clareza, objetividade e suficiência para a futura contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem divisível, tanto sob o aspecto técnico quanto sob a ótica da comercialização no mercado, uma vez que se trata de gênero alimentício fornecido em unidades padronizadas e passível de fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

Diante dessas características, o parcelamento do fornecimento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo o atendimento contínuo das unidades escolares, a redução de riscos de perdas por perecibilidade do produto e maior controle sobre a qualidade e o consumo ao longo do período de vigência da contratação.

Ressalta-se que o parcelamento se dará quanto à execução do fornecimento, permanecendo a adjudicação do objeto de forma global, uma vez que a natureza do produto não justifica a divisão por itens distintos, tratando-se de objeto homogêneo e padronizado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do fornecimento é a solução que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo a continuidade do serviço público, a adequada gestão do consumo e a eficiência da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A presente contratação visa alcançar resultados positivos e mensuráveis para a Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade, à eficiência administrativa e à efetividade das políticas públicas de alimentação escolar, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Em termos de economicidade, pretende-se obter preços compatíveis com os praticados no mercado, a partir da realização de Chamamento Público precedido de levantamento de preços, assegurando a melhor relação custo-benefício e o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, busca-se otimizar os processos de planejamento, recebimento, fiscalização e distribuição do leite pasteurizado, reduzindo desperdícios, perdas por perecibilidade e retrabalho administrativo, bem como promovendo maior controle sobre o consumo nas unidades escolares.

No aspecto da efetividade, o resultado pretendido consiste na garantia do fornecimento contínuo, regular e adequado de leite pasteurizado às unidades da rede municipal de ensino, especialmente às creches, contribuindo diretamente para a segurança alimentar, o desenvolvimento nutricional dos alunos e a manutenção das atividades educacionais.

No que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação busca incentivar práticas responsáveis na cadeia de fornecimento, observando requisitos sanitários, ambientais e de sustentabilidade, bem como possibilitando a participação de fornecedores locais, quando aplicável, fortalecendo a economia regional e reduzindo impactos ambientais relacionados à logística.

Os resultados pretendidos servirão de base para a definição de indicadores de desempenho, a serem estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente, tais como regularidade do fornecimento, conformidade do produto, cumprimento de





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

prazos de entrega e adequação às especificações técnicas, permitindo o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

10.1. Para assegurar a adequada execução do contrato, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- I. Elaboração de minuta do edital;
- II. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III. Designação em Portaria do Agente de contratação e equipe de apoio;
- IV. Elaboração de minuta do contrato;
- V. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VIII. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- IX. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- X. Indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato;
- XI. Assinatura e publicação do contrato;
- XII. Realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, registra-se que encontram-se em andamento Chamamentos Públicos para aquisição de outros itens destinados à alimentação escolar, os quais possuem relação temática com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Tais contratações são consideradas correlatas, uma vez que integram o conjunto de aquisições necessárias à execução do Programa de Alimentação Escolar. Contudo, não se caracterizam como interdependentes, visto que a contratação para fornecimento de leite pasteurizado possui objeto específico, autonomia operacional e execução independente, não condicionando nem sendo condicionada à formalização ou execução dos demais chamamentos em curso.

Ressalta-se que o planejamento da presente contratação foi realizado de forma a não sobrepor objetos, evitar duplicidade de fornecimento e assegurar a compatibilidade com as demais contratações em andamento, preservando a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e o adequado uso dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas existentes não interferem negativamente na viabilidade técnica ou econômica da futura contratação, devendo apenas ser observada a necessária coordenação administrativa entre os processos, a fim de garantir o adequado atendimento das demandas da rede municipal de ensino.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

A contratação para o fornecimento de leite pasteurizado apresenta impactos ambientais pontuais e controláveis, principalmente relacionados às etapas de produção, embalagem, transporte e destinação final dos resíduos, especialmente as embalagens utilizadas.

- Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:
 - I. Geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens do produto;
 - II. Emissões associadas ao transporte do leite até os locais de entrega;
 - III. Consumo de recursos naturais na cadeia produtiva.

- Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes ações:
 - I. Exigência de embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
 - II. Observância das boas práticas de produção, transporte e armazenamento, visando reduzir perdas, desperdícios e descarte inadequado de alimentos;
 - III. Planejamento das entregas de forma parcelada e racional, com o objetivo de otimizar rotas e reduzir impactos ambientais relacionados à logística;
 - IV. Orientação às unidades escolares quanto à destinação correta dos resíduos, promovendo a segregação e o descarte ambientalmente adequado das embalagens.

Ressalta-se que, quando existente, as medidas adotadas estarão em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, reforçando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e com o uso responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mitigáveis, não representando impedimento à sua viabilidade, desde que observadas as medidas de prevenção e controle aqui descritas.

13. ÁREA REQUISITANTE.

A requisição dos produtos que compõem o objeto desta contratação partiu da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, por meio do setor responsável pela alimentação escolar, unidade competente pela gestão, planejamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados às unidades da rede municipal de ensino.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Referência: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: SEMEC

UASG: 02.03.00

1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade da contratação, para atender à demanda do setor, fundamentando-se no art. 72 da lei 14.133/2021:
 - a) Aquisição de Leite Pasteurizado, destinado ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino, especialmente às creches,





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

conforme especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

2. No intuito de que seja apresentado, DFD-documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. **Karla Danielly Krause da Silva** – Nutricionista.
- II. **Amandha Müller De Oliveira** – Nutricionista.
- III. **Jaqueline Pereira Lucas dos Reis** – Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Claudinéia Blásius Frata

Secretária Municipal de Educação

Matrícula Nº 2719

Portaria Nº 126 de 06 de fevereiro de 2025

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de leite pasteurizado, por meio de Chamamento Público, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente razoável para o atendimento da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda.

Sob o aspecto técnico, o objeto é amplamente ofertado no mercado, atende às normas sanitárias e de qualidade vigentes e possui especificações claras e suficientes para garantir o fornecimento adequado às unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente às creches.

No âmbito operacional, a solução escolhida permite o fornecimento parcelado, assegurando a continuidade da alimentação escolar, a adequada gestão do consumo e a redução de perdas, além de possibilitar fiscalização eficiente por parte da Administração.

Quanto à viabilidade orçamentária, a contratação encontra respaldo na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo precedida de levantamento de preços que assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, resta evidenciada a adequação, razoabilidade e viabilidade da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para a formalização da aquisição pretendida.

Amandha Müller De Oliveira

Matrícula 27971





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIU FRATA**, CPF: 612.65*. **2-*4 em **27/04/2026 11:04:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1131.7V04.401H.U30X.7363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA**, CPF: 040.85*. **2-*1 em **27/04/2026 11:03:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1160.1X03.7199.W02K.7533**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.1E8.604** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP.**

Elaborado por **AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA**, CPF: 040.85*. **2-*1 , em **27/04/2026 - 11:03:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 11V5.6X03.1194.6324.1804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

